

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEAGRI Nº 15/2022****Processo:** 00.006774/2022-68**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 015/2022 - CCEEAGRI: Fiscalização na Indústria**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	03
<b>ASSUNTO :</b>	Fiscalização na Indústria

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Florianópolis/SC, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando a proposta da CEEP para a que a CCEEAGRI elabore Nota Técnica para fiscalização de Indústrias;

Considerando a carência de fiscalização dos serviços de Levantamentos Topográficos, Geodésicas, Fotogramétricos e Batimétricos no acompanhamento e monitoramento de barragens e bacias de rejeito na indústria;

Considerando a necessidade de garantir as condições de segurança das barragens ao longo da sua vida útil, e adoção das medidas de prevenção e controle;

Considerando que o cumprimento das medidas adequadas assegura uma probabilidade de ocorrência de acidente reduzida ou praticamente nula.

Considerando que essas condições de segurança, devem ser periodicamente revisadas levando-se em considerações eventuais alterações resultantes do envelhecimento e deterioração das estruturas (ANA).

**b) Propositura:****Na indústria**

A fiscalização do Crea deverá **cobrar o relatório de acompanhamento de segurança da bacia de rejeito**, com efetivação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo responsável técnico pela Segurança de Barragem e Bacias de rejeitos;

Fiscalizar todas barragens e bacias **de rejeitos das indústrias** a critério da fiscalização de cada regional;

**Como:** Solicitar das empresas a lista de todas as barragens e bacias de rejeito com a classificação de risco, à luz das normas vigentes, bem como as ARTs dos relatórios de segurança de cada empreendimento;

Solicitar também os Relatórios Batimétricos, Topobatimétricos e planos de segurança e rompimentos e o que ocorrer, conforme exigido por lei;

Repetir as exigências a cada 5 anos;

#### **c) Justificativa:**

Entre os tipos de observação existentes para monitorar estas estruturas estão os métodos geodésicos. Nestes métodos, pontos localizados fora da estrutura ou da região afetada pelo reservatório são tomados como referência para as observações realizadas no corpo da barragem ou da bacia. Neste caso pode ser conciliado diversos métodos de posicionamento, topográficos, Geodésicos, Gravimétricos, fotogramétricos e Batimétricos, tais como: posicionamento por satélite (GNSS), irradiação topográfica, trilateração e triangulação Geodésica, nivelamento geométrico de primeira ordem, fotogrametria aérea e terrestre e gravimetria relativa ou absoluta Batimetria e Topobatimetria;

A instrumentação e o estudo do comportamento de obras de engenharia possuem grande importância, pois têm como finalidade a observação e o acompanhamento destes empreendimentos, sendo que neste contexto estão inclusas as barragens e bacias que geralmente são obras associadas a um elevado potencial de risco devido à possibilidade de um eventual colapso.

Desta forma, em 2010 é sancionada a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), onde fica determinado que toda barragem deve ser instrumentada de acordo com seu porte e riscos associados (BRASIL, 2002).

Nos dias atuais nas grandes cidades existe um número alarmante de bacias de rejeitos, bacias essas que devem ser fiscalizadas quanto a sua estrutura, assoreamento e capacidade de rejeitos;

Devido as mudanças climáticas dos últimos anos com períodos de chuvas mais prolongados surge a importância de fiscalizar essas obras e através da CCEEAGRI sugerimos que essas fiscalizações sejam mais intensas, principalmente em barragens que já estejam na lista de barragem de risco;

O Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da PNSB de implantação obrigatória pelo empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.

Tendo como referência a Lei nº 12.334, de 2010, e nas resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de Plano de Segurança de Barragens – PAE e no PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL - Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020;

#### *Referências Bibliográficas:*

ANA. Manual do Empreendedor – Volume VI - Guia para a Construção de Barragens. Brasília: Agência Nacional de Águas, 2015.

BRASIL, 2014. Manual de fiscalização assunto: barragens de mineração diretoria de fiscalização da atividade minerária. Brasília, 2014.

JERK, A. Análise do monitoramento geodésico da barragem da usina hidrelétrica Mauá com equipamentos de diferentes precisões e diferentes softwares de processamento, Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas, Universidade Federal do Paraná, 2019.

MELLO, F. M. A importância dos reservatórios formados por barragens. Rio de Janeiro: Comitê Brasileiro de Barragens, 2013.

#### **d) Fundamentação Legal:**

PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL - Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020;

Surgido da PL 550/2019 após o rompimento da Barragem da Vale na cidade de Brumadinho - MG

Decreto-Lei nº 1.177, 21 de junho de 1971 e regulamentado pelo Decreto nº 2.278, de 17 de abril de 1997.

Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 - Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

Resolução do Confea nº 1.073/2016.

Resolução do Confea nº 1.095/2017.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após enviar aos Creas para que possam fazer a ampla divulgação do presente para as suas áreas de fiscalização na observância da legislação pertinente, aplicando as penalidades previstas em lei e que seja feito denuncia na Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Mineração (ANM) e autoridades competentes da região;

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					COORDENANDO
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					

<b>Desempate do Coordenador</b>	12		2	
---------------------------------	----	--	---	--

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Agrim. MARCOS ANTÔNIO SOUZA ALMEIDA**  
**Coordenador Nacional da CCEEAGRI - 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Souza de Almeida, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0700732** e o código CRC **72590E23**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006774/2022-68

SEI nº 0700732